

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 188, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que *convoca plebiscito sobre a conveniência da concessão de abrigo em território nacional a cidadão estrangeiro condenado no exterior por crime comum de natureza grave.*



SF/14711.02562-02

RELATOR: Senador ROBERTO REQUIÃO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (SF) (PDS) nº 188, de 2011, acima ementado, para exame, nos termos regimentais..

O PDS nº 188, de 2011, convoca plebiscito nacional para consultar a sociedade brasileira a respeito da seguinte questão:

Você é favorável a que o Brasil conceda abrigo em nosso território a cidadão estrangeiro condenado no exterior por crime comum de natureza grave?

O Senador PAULO BAUER, autor da iniciativa, informa que a mesma foi motivada pela decisão do Governo brasileiro, naquela circunstância adotada, de conceder asilo político ao ex-ativista italiano Cesare Batisti. E argumenta, para justificá-la, que a não extradição desse cidadão europeu causou tropelias ao Brasil.

Em suas palavras: *O quadro é mais dramático na medida em que a orientação do Chefe do Executivo contraria decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) concessiva da extradição. Importante ressaltar que nunca na histórica da República semelhante quadro ocorreu.*

Ressalva que aquela decisão teria prejudicado as relações entre o Brasil e a Itália, e que o Brasil teria passado à comunidade internacional, na circunstância, a impressão de descompromisso com o direito das gentes, em razão de o nosso País não haver respeitado, então, o que constaria do Tratado de Extradicação firmado com o estado europeu.

Assim, a realização de consulta plebiscitária daria notícia à comunidade internacional, argui o eminente Senador catarinense, de que a população brasileira não endossa a decisão presidencial, que entende *absurda*.

## II – ANÁLISE

A proposição legislativa ora apreciada é constitucional, jurídica e regimental. Vale-se o colega de Santa Catarina da faculdade constitucional referida no art. 49 da Carta Magna que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para, nos termos de seu inciso XV, *autorizar referendo e convocar plebiscito*.

De fato, é o Congresso Nacional o ente estatal qualificado para decidir quais as matérias devem ser objeto de plebiscito ou referendo. Processos dessa natureza já ocorreram entre nós, um por mandamento constitucional, sobre forma de estado e regime de governo, outro – um referendo – por decisão política congressual, mediante o adequado instrumento do decreto legislativo, sobre posse de armas.

Tenho para mim, entretanto, que a matéria objeto do presente decreto legislativo, embora importante, não possui uma dimensão político-legislativa bastante para motivar a provocação da atividade do Estado brasileiro quanto ao tema.

São inúmeros os temas essenciais à vida nacional para os quais poderia caber a consulta ao sentimento nacional antes de o Congresso Nacional legislar a esse respeito. Temas candentes, como o direito de a mulher usar o sistema público de saúde nas hipóteses legais de aborto; ou o sistema político eleitoral adequado ao Brasil; ou, ainda, qual a política estatal adequada para melhor combater a criminalidade, ainda não foram objeto de consulta plebiscitária.

Outras matérias também poderiam sê-lo, a depender do entendimento e da decisão do Congresso Nacional, e são tão ou mais importantes do que o asilo político concedido a um cidadão determinado. O



caso concreto, ademais, visto hoje, sob os efeitos do tempo, contextualiza-se de um modo diverso daquele descrito na justificaco do projeto, ainda que possa ensejar alguma polmica, de todo compreensvel. Mas as catstrofes anunciadas no aconteceram.

Convocar um plebiscito implica um gasto de pelo menos R\$ 100.000.000,00 (cem milhes de reais). Esse seria o custo na hiptese da realizao de um plebiscito simultaneamente  realizao de um processo eleitoral que ocorra em todo o Pas, em eleies nacionais ou municipais.

No se trata aqui de mensurar monetariamente o custo da democracia, sempre inestimvel, mas de observar, no plano das opes poltico-legislativas, a existncia de outras necessidades, mais urgentes e mais relevantes para a vida da sociedade brasileira.

### III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo (SF) no 188, de 2011, mas voto, quanto ao mrito, por sua rejeio.

Sala da Comisso,

, Presidente

, Relator

